

LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 27 DE OUTUBRO DE 1992

Altera o Plano Diretor, para condicionar a instalação de indústrias a investimento em habitação popular.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de outubro de 1992, promulga a seguinte lei complementar:

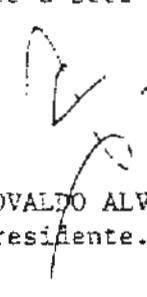
Art. 1º O Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 120-A. A instalação de indústria com mais de 100 (cem) empregados é condicionada a investimento em programa habitacional popular.

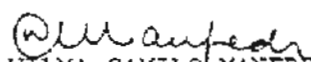
Parágrafo único. A indústria, para essa finalidade, constituirá fundo específico para financiamento de habitação para 20% (vinte por cento) de seus empregados."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e noventa e dois (27.10.1992).

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e noventa e dois (27.10.1992).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

\*

MSN.

22, 32 20

56